



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Gabinete do Vereador José Roberto Garcia de Araújo
E-mail: bebetosn@hotmail.com Tel.: (84) 99635 0254

Recebi em 28/04/2025

Às 08 h 36 min

Vanessa A. Camelo F. de Faria
Secretária Geral - Port. 002/2025
GMVSN

O Vereador **JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO** vem apresentar, nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº. 12/2025 no teor seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 12/2025, de 28 de abril de 2025.

RECONHECE AS PRÁTICAS ESPORTIVAS DO AIRSOFT E DO PAINTBALL COMO MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei reconhece, no âmbito do município de Serra Negra do Norte, as práticas esportivas do *airsoft* e do *paintball* como modalidades esportivas, regulamentando suas práticas e o uso de seus equipamentos em locais próprios.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta lei, em observância à legislação federal vigente, consideram-se:

I – Airsoft e Paintball: desportos, individuais ou coletivos, praticados em ambiente aberto ou fechado, de forma coordenada, utilizando-se marcadores/armas de pressão, com finalidade exclusivamente esportiva;

II – Marcador/Arma de pressão de airsoft: dispositivo, assemelhado ou não a arma de fogo, réplica ou simulacro desta, destinado exclusivamente à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de esferas plásticas maciças, por meio do acionamento de molas e/ou compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa;

III – Marcador/Arma de pressão de paintball: dispositivo, assemelhado ou não a arma de fogo, réplica ou simulacro desta, destinado exclusivamente à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de cápsulas biodegradáveis, compostas externamente por camada gelatinosa elástica, contendo em seu interior líquido colorido atóxico, por meio do acionamento de molas e/ou compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa.

Parágrafo único – Enquadram-se na definição de armas de pressão, para os efeitos desta lei, os lançadores de esferas plásticas maciças de 6 milímetros (airsoft) e os lançadores de esferas plásticas com tinta em seu interior (paintball).

LIDO NO EXPEDIENTE EM ___/___/2025

APROVADO EM ___/___/2025

REMETIDO AO DESTINO: OFÍCIO Nº _____ EM ___/___/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Gabinete do Vereador José Roberto Garcia de Araújo
E-mail: bebetosn@hotmail.com Tel.: (84) 99635 0254

Art. 3º - É livre, no município de Serra Negra do Norte, a atividade esportiva de prática de airsoft e paintball, devendo obedecer à legislação federal quanto ao uso, compra, manuseio e transporte de armas de pressão.

Art. 4º - Para fins de aplicação desta lei, considera-se praticante de jogos de ação o atleta, profissional ou não, de airsoft e paintball.

Parágrafo único - O atleta, profissional ou não, de airsoft e paintball, somente poderá utilizar marcadores/armas de pressão adquiridos em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º - Os atletas de airsoft e paintball não poderão transportar os marcadores/armas de pressão de forma ostensiva, devendo acondicioná-los em recipientes ou embalagens próprias que impeçam o seu uso imediato.

Art. 6º - O atleta somente poderá transportar o marcador/arma de pressão de airsoft e paintball acompanhado da nota fiscal ou de documento comprobatório da origem lícita de compra do produto, emitido conforme a legislação em vigor.

Art. 7º - A prática de airsoft e paintball deverá ocorrer em locais apropriados, específicos e autorizados, que ofereçam condições de segurança adequadas aos praticantes e ao público em geral, em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual - EPIs - pelos praticantes de airsoft e paintball, conforme as normas técnicas aplicáveis e orientações dos fabricantes.

Art. 9º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá firmar parcerias com entidades desportivas e organizações relacionadas ao airsoft e paintball para promover a divulgação, desenvolvimento e regulamentação das modalidades esportivas no Estado.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber;

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO

Vereador - PT
Autor do Projeto

LIDO NO EXPEDIENTE EM ___/___/2025

APROVADO EM ___/___/2025

REMETIDO AO DESTINO: OFÍCIO Nº _____ EM ___/___/2025



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer oficialmente, no município do Serra Negra do Norte, o airsoft e o paintball como modalidades esportivas, estabelecendo normas para a sua prática e o uso de seus equipamentos, em conformidade com a legislação federal vigente.

O airsoft e o paintball são atividades esportivas que promovem o trabalho em equipe, a coordenação, a disciplina e a estratégia, contribuindo significativamente para o desenvolvimento físico e mental dos praticantes. Além disso, essas modalidades têm crescido de forma expressiva no Brasil, impulsionando setores como turismo, lazer e economia local por meio de eventos e competições.

Atualmente, a falta de regulamentação específica no âmbito municipal gera insegurança jurídica para os praticantes e organizadores, além de dificultar a fiscalização adequada por parte das autoridades competentes.

Ao reconhecer o airsoft e o paintball como esportes, esta lei busca estabelecer diretrizes claras para a prática segura dessas modalidades, garantindo a integridade física dos atletas e do público em geral.

Também promove a legalidade no uso, compra, manuseio e transporte dos equipamentos, alinhando-se às normativas federais, estaduais e evitando práticas ilícitas.

A iniciativa visa ainda estimular o desenvolvimento dessas modalidades esportivas no município, incentivando a formação de equipes, a realização de eventos e a atração de investimentos. Dessa forma, contribui para a educação e a cidadania ao fomentar atividades que valorizam o respeito às regras, o espírito esportivo e a convivência social saudável.

É importante ressaltar que a prática do airsoft e do paintball, quando realizada de forma responsável e regulamentada, não representa risco à segurança pública; pelo contrário, fortalece a cultura esportiva e oferece alternativas de lazer e entretenimento para a população.

O projeto considera as definições e disposições já estabelecidas em legislações de outras unidades federativas, como do Distrito Federal, de Minas Gerais e da Paraíba.

Ao estabelecer normas específicas para a prática dessas modalidades, busca-se facilitar a atuação dos órgãos de segurança e fiscalização, garantindo que as atividades sejam realizadas dentro dos parâmetros legais e com o devido respeito às normas de segurança.

Por todo o exposto, confio no apoio dos nobres colegas edis para aprovação do Projeto de Lei.

JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO

Vereador – PT
Autor do Projeto

LIDO NO EXPEDIENTE EM ___ / ___ /2025

APROVADO EM ___ / ___ /2025

REMETIDO AO DESTINO: OFÍCIO Nº _____ EM ___ / ___ /2025